

Vereador Roberto Tripoli – Líder do Partido Verde

Projeto de Lei nº

*Proíbe o uso de coleiras antilátidos
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o uso de coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo que emita estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos.

Parágrafo único. A proibição abrange as coleiras antilátidos e aquelas utilizadas para fins de adestramento ou para qualquer outra finalidade, desde que sejam capazes de emitir um dos estímulos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º Fica proibido também o uso de coleiras do tipo enforcador, assim como os colares de treinamento ou de obediência, ou qualquer outro tipo de coleira ou de colar que possam causar incômodo ao animal.

Art. 3º A utilização de coleiras com uma das características descritas por esta lei sujeita o responsável pela guarda do animal à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se de coleira com algum dos dispositivos vedados por esta lei, utilizado para fins de adestramento, a multa de R\$1.000,00 (mil reais) será aplicada ao responsável pela guarda do animal e também ao seu adestrador, ambas dobradas na reincidência.

Vereador Roberto Tripoli – Líder do Partido Verde

Art. 4º A multa prevista nesta lei deve ser reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a utilizar os valores arrecadados para custear as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do Partido Verde

Vereador Roberto Tripoli – Líder do Partido Verde

JUSTIFICATIVA

Coleiras antilatidos dispõem de um dispositivo que se ajusta ao pescoço do cão, emitindo em resposta à vibração das cordas vocais do animal um estímulo que pode ser sonoro, vibratório, elétrico, eletrônico ou odorífero, com a finalidade de inibir o comportamento de latir.

Tais dispositivos também vêm sendo usados para fins de adestramento canino, inclusive com efeito eletrônico, capaz de provocar choque no animal.

No tocante às coleiras que emitem estímulos eletrônicos, parece haver um consenso sobre a natureza cruel de sua utilização. Por razões óbvias, entretanto, o uso de coleiras que emitem estímulos sonoros, vibratórios ou odoríferos também merecem reprimenda.

Latir é uma conduta que integra o repertório natural do comportamento da espécie canina. Qualquer dispositivo capaz de inibir esse comportamento só pode se dar à custa de punição.

Ao associar sua conduta de latir a um estímulo de um possível perigo (a punição), o animal diminui a frequência dos latidos. Como é intuitivo, essa associação não seria estabelecida pelo animal, se o estímulo provocado pela coleira não lhe fosse negativo, não lhe representasse um perigo, uma punição, uma agressão.

Pretendem os fabricantes e vendedores das coleiras antilatidos fazer crer que os estímulos causados são apenas “ligeiramente incômodos”. Ora, se o animal não identificasse o estímulo como perigoso e punitivo, mas apenas como algo que lhe causasse um leve incômodo, a conduta natural de latir seria mantida com a presença da coleira, tendo em vista que, para um cão, deixar de latir representa um incômodo considerável.

Assumem os fabricantes das coleiras antilatidos de efeito sonoro que o aparato causa um ruído que, apesar de baixo para os ouvidos humanos, seria relativamente elevado para os ouvidos caninos, o que confirma a natureza agressiva do estímulo disparado pelo equipamento.

Muitos médicos-veterinários e especialistas em comportamento animal reprovam o uso de coleiras com dispositivos dessa natureza, não só pelo sofrimento causado aos cães, mas também por não se conhecer os efeitos do uso dessas coleiras, a curto ou longo prazo.

Vereador Roberto Tripoli – Líder do Partido Verde

Tendo em vista que o uso desse tipo de aparato ocorre, livre e impunemente, por quem detém a guarda de cães ou por quem os adentra, apesar de toda a legislação protetiva que salvaguarda os animais de abusos e maus-tratos, conclui-se pela necessidade imperiosa de editar lei específica para proibir o seu uso, punindo aquele que submete o cão ao seu uso.

Diante da relevância do tema, espero contar com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do Partido Verde